

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de seu Órgão de Execução signatário, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, no art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar n. 75/93 c/c art. 80 da Lei n. 8.625/93, no art. 68, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual n. 34/94, na Resolução n. 164/2017 do CNMP e na Resolução Conjunta PGJ CGMP n. 3/2009;

CONSIDERANDO a previsão constitucional da proteção ao meio ambiente, em especial o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o dever do Estado e da coletividade de preservar e defender o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, bem como a obrigação de garantir a efetividade desse direito fundamental, através da adoção de medidas administrativas e judiciais;

CONSIDERANDO que Constituição Federal de 1988 também estabeleceu que ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde, prover a efetiva proteção ao meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (art. 23, incisos II e VI) e, no mesmo sentido, o inciso IX do art. 23 lhes atribuiu a competência para promover programas de saneamento básico, compreendido, nos termos do art. 3º, I, alínea "b", da Lei Federal 11.445/2007, constituído, entre outras coisas, pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

CONSIDERANDO que sob a influência do princípio do *poluidor-pagador* e do *usuário-pagador*, dispôs a Lei 6.938/1981 que "a Política Nacional do Meio Ambiente visará à preservação e restauração dos recursos ambientais e à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, e ao usuário, de contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos" (incs. VI e VII do art. 4º da Lei 6.938/1981);

CONSIDERANDO que, sem prejuízo, atuando no exercício da atribuição normativa instituída pela Lei 6.938/1981 (artigos 6º, II, e §1º, e 8º, VII), os órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente editaram uma Resolução, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Resolução CONAMA 430/2011, art. 3º) e uma Deliberação Normativa Conjunta, do Conselho Estadual de Política Ambiental e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (DN COPAM/CERH 1/2008, art. 19) estabelecendo as condições e padrões de lançamento de efluentes, pela qual definiram, em linhas gerais, que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados nos corpos de água após o devido tratamento e desde que este esteja de acordo com as condições, padrões e exigências fixadas nas aludidas normas;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 2.126/1960 que proíbe expressamente o lançamento de efluentes sanitários brutos em qualquer corpo hídrico;

CONSIDERANDO que várias doenças podem estar associadas à falta de tratamento da esgoto, como Cólera, Hepatite A, Febre tifoide, Esquistossomose (Barriga d'água), Poliomielite (paralisia infantil), Giardíase, Amebíase, Teníase (solitária), Infecções respiratórias agudas, Dermatites e infecções de pele;

Sem prejuízo do cumprimento das providências recomendadas, fixa-se o prazo de 10 dias para que os destinatários desta Recomendação ofertem, por escrito, manifestação quanto ao seu acatamento, descrevendo as medidas já adotadas e as que ainda o serão, de forma fundamentada, reputando-se como recusa eventual omissão, ensejando as providências judiciais cabíveis, nos termos dos arts. 10 e 11 da Resolução CNMP n. 164/2017.

Requisita-se a adequada e imediata divulgação da presente Recomendação, mediante a afixação de cópias nas dependências do átrio de entrada da Prefeitura Municipal, em locais de fácil acessibilidade ao público em geral, bem como no site da referida sede do Executivo Municipal, à luz do art. 9º da Resolução CNMP n. 164/2017.

Manhumirim, data da assinatura eletrônica.

Guilherme Ferreira Hack
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME FERREIRA HACK, SECRETARIO DE PROMOTORIA**, em 03/05/2024, às 16:34, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador 7342884 e o código CRC 79085963.

Processo SEI: 19.16.1261.0040124/2024-27 / Documento SEI: 7342884

Gerado por: PGJMG/MHIPJ/MHIPJ-01PJ

AVENIDA AGENOR CARLOS WERNER, 422 - - Bairro CENTRO - Manhumirim/ MG
CEP 36970000 - www.mpmg.mp.br